Protocolo 20240613827 13.06.2024 09:36 Maria Mat. 1065.

PROJETO DE LEI Nº 2675/2024
DATA 11/06/2024

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP do município de Três Barras do Paraná, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

I – aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHISTBP e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II – aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

III – fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

IV – estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHISTBP;

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

VII – estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

VIII – definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

IX – propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

XI – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

XIV – constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV – promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XVI – deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais, cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XVII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo, a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTPB será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a sociedade civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil do Município.

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná – ACETBP;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Comunidade Religiosa;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT;
e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes das Associações de Agricultores;
f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Servidores e Funcionários Públicos;
g) 01 (um) titular e 01(um) suplente dos clubes de Mães.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHISTBP e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 4º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP terá a seguinte estrutura:
I – Presidente, Vice Presidente e Secretário(a);
II – Comissões;
III – Plenário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) profissional Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário(a).

§ 3º O cargo de Secretário(a) será exercido pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

Art. 8º. O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I – desligamento da entidade ou órgão que representa;

II – pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;

III – falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO(A)

Art.9º. Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaborar, em conjunto com o Secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – ordenar o uso da palavra;

V – aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI – submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

VII – delegar competências;

VIII – determinar ao Secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

X – instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI – designar relatores;

XII – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XIII – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no seu Regimento Interno;

XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XVI – baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XVII – proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

Art. 10. Ao Vice Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seu impedimento;

II – acompanhar as atividades do Secretário(a);

III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 11. A(o) Secretário(a) Compete:

I – substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHISTBP em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHISTBP no cumprimento de suas atribuições;

III – coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV – despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – elaborar atas das Reuniões;

VI – expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;

VII – executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VIII – manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHISTBP;

IX – obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHISTBP tomar as decisões previstas em lei;

X – secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.

Art. 13. No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP:

I – apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;

II – fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;

III – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Fontes e Administração

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHISTBP;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHISTBP; e,

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHISTBP

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP, na qualidade de Conselho Gestor.

Seção III
Das Competências do Conselho Gestor do FMHISTBP

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor do FMHISTBP:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISTBP, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecido pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – deliberar sobre as contas do FMHISTBP;

III – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISTBP, nas matérias de sua competência;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais, e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHISTBP, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

V – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHISTBP;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social;

XIII – anualmente o Conselho Gestor do FMHISTBP emitirá o Relatório de Gestão, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) apresentação;
b) objetivos;
c) metas propostas e alcançadas;
d) indicadores e parâmetros de gestão;
e) análise do resultado alcançado;
f) avaliação da atuação do conselho gestor;
g) medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo

Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11,124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHISTBP vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHISTPB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHISTBP promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV
Das Aplicações Dos Recursos do FMHISTBP

Art. 18. As aplicações dos recursos do FMHISTBP serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHISTBP.

Parágrafo único. Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção V
Da Movimentação Financeira do FMHISTBP

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP serão depositados em conta bancaria própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e movimentação financeira do FMHISTBP ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho.

Art. 20. O serviço contábil do FMHISTBP será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

I – contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, observado os dispositivos legais;

II – fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;

III – enviar relatórios do FMHISTBP ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP, quando solicitado;

IV – realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHISTBP para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHISTBP e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal